



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso - CREA-MT

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 726**  
**DIA 08/05/2018 ÀS 17h30min**

**1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM:**

**1.1 JUSTIFICATIVA**

- 1.1.1 - Marcio Roberto Queiroz Gonçalves (AESA - **AFASTADO**)
- 1.1.2 - Tarciso Bassan Vezzi (ABENC)
- 1.1.3 - Fabiano Alves Marson (AEAS)
- 1.1.4 - Benedito Carlos de Almeida (AMEF)
- 1.1.5 - Benildo Valério de Farias (AESA)

**2.1 TITULARIDADE**

- 2.1.1 - Alessandra Cintra Mardrossian
- 2.1.2 - xxxx
- 2.1.3 - Eliandro Záfari
- 2.1.4 - André Luis Torres Baby
- 2.1.5 - Deise Miranda Morimoto

**2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL**

**3. LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR:**

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 725, DE 10/04/2018, 17h30min.

**4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.**

**4.1 - CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS**

**4.1.1 - Protocolo:** Ofício Circular nº 0597/CONFEA/2018

**Interessado:** Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia

**Assunto:** Aprova a tabela auxiliar de obras e serviços nacional (TOS-Nacional), em anexo, para fins de disponibilização pelo sistema eletrônico de registro de ART e dá outras providências.

**4.1.2 - Protocolo:** Ofício nº 0520/2018

**Interessado:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

**Assunto:** Homologa o registro junto ao CREA-MT da entidade de classe denominada Associação dos Engenheiros Agrônomos de Tangará da Serra - AEATG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso - CREA-MT

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 726**  
**DIA 08/05/2018 ÀS 17h30min**

---

**4.1.3 - Protocolo:** Ofício 0502/2018

**Interessado:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

**Assunto:** Proc. 2016033425 – Unisox Centro de Usinagem Industrial LTDA

**Capitulação:** Infração ao Art. 59 da Lei 5.194 de 24 de dezembro 1966.

**Ementa:** Declara a nulidade do Auto de Infração Nº 2016033425, lavrado em 11 de outubro de 2016, por infração do Art. 59 da Lei 5.194/66, tendo em vista o equívoco cometido na capitulação, quando o correto deveria ter sido por infração ao art. 58 da lei 5.194, de 1966, Falta de “visto” de pessoa jurídica.

---

**4.1.4 - Protocolo:** Ofício 0502/2018

**Interessado:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

**Assunto:** Proc. 2017010119 – Amábile Felix Duarte

**Capitulação:** Infração ao Art. 6 “A” da Lei 5.194/66 de dezembro de 1966.

**Ementa:** Declara Nulidade do Auto de Infração nº 2017010119, lavrado em 10 de fevereiro de 2017 pelo CREA-MT, por infração a alínea “a” do Art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

---

**4.1.5 - Protocolo:** Ofício 0502/2018

**Interessado:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

**Assunto:** Proc. 2016010502 – Refrigeração Possamai - LTDA

**Capitulação:** Infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**Ementa:** Declara de ofício, a nulidade do Auto de infração 2016010502, lavrado em 17 de novembro de 2016 pelo CREA-MT, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

---

**4.1.6 - Protocolo:** Ofício 0502/2018

**Interessado:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

**Assunto:** Proc.2016010507 - Refrigeração Possani LTDA - ME

**Capitulação:** Infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**Ementa:** Declara de ofício, a nulidade do Auto de infração 2016010507, lavrado em 17 de novembro de 2016 pelo CREA-MT, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

---

**4.1.7 - Protocolo:** Ofício 0502/2018

**Interessado:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

**Assunto:** Proc. 2016010510 – Refrigeração Possamai LTDA-ME

**Capitulação:** Infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977

**Ementa:** Declara de ofício, a nulidade do Auto de infração 2016010510, lavrado em 17 de novembro de 2016 pelo CREA-MT, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977

---

**4.1.8 - Protocolo:** Ofício nº 002/AESA/2018

**Interessado:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

**Assunto:** Desincompatibilização do Presidente da AESA-MT, Valmi Simão Lima, sendo assumida pelo seu então Vice-Presidente, Eng. Sanitarista Jesse Rodrigues de Arruda Barros.

---

**4.2 – CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS - NÃO HOUVE**

---

**5. COMUNICADOS DA MESA:**

---

**6. ORDEM DO DIA:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso - CREA-MT

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 726**  
**DIA 08/05/2018 ÀS 17h30min**

**6.1. HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO AD REFERENDUM:**

**6.1.1 - Decisão Ad REFERENDUM Nº 010/2018**

**INTERESSADO:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

**ASSUNTO:** Aprovar, Ad Referendum do Plenário do CREA-MT, a alteração da Sessão Plenária Ordinária Itinerante, para o dia 15 de junho de 2018, permanecendo a data de 08 de maio de 2018 na Sede do CREA-MT.

**6.2. PROCESSO DE REGISTRO: Não Houve.**

**6.3. PROCESSOS DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO**

**6.3.1. Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.*

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Voto:</b>	<b>Conselheiro Relator:</b>
1.	2016010455	M J FEO & CIA LTDA - ME	Multa Mínima	José Francisco Barbosa Ortiz
2.	2017026102	GEO Sondagens e Perfurações LTDA - EPP	Multa Mínima	José Francisco Barbosa Ortiz
3.	2017006986	Blasius & Blasius LTDA	Multa Mínima	Caiubi Emanuel Souza Kuhn
4.	2017011314	Haiko Vinicius Griebeler - ME	Multa Mínima	Carlos Luiz Milhomem de Abreu

**VOTO:** Considerando que a Regularização do Auto de Infração se deu posterior a emissão do Auto de Infração, o Conselheiro Relator vota pela manutenção da multa mínima

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Voto:</b>	<b>Conselheiro Relator:</b>
5.	2017038671	Vitória Refrigeração LTDA	Manutenção da Multa	Carlos Luiz Milhomem de Abreu
6.	2017027470	2DBR Comércio de Extintores LTDA-ME	Manutenção da Multa	Carlos Luiz Milhomem de Abreu

**VOTO:** Considerando que não houve elementos capazes de desconstituir a lavratura do Auto de Infração, anulando a decisão da Câmara, razão pela qual voto favoravelmente a manutenção da Multa Imposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso - CREA-MT

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 726**  
**DIA 08/05/2018 ÀS 17h30min**

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Voto:</b>	<b>Conselheiro Relator:</b>
7.	2017038194	AGROBAN Industria e Comércio LTDA	Reestabelecer Trâmite Processual	Carlos Luiz Milhomem de Abreu

**VOTO:** Da análise dos autos do processo verificamos que o mesmo foi julgado a Revelia pela Câmara Especializada de Engenharia Civil conforme Decisão 1672-CEEC, razão pela qual, este Conselheiro Relator submete aos pares do Plenário o presente voto, em seu teor favorável a Declaração da nulidade dos atos posteriores ao auto de infração, para que a defesa da interessada seja encaminhada à Câmara Especializada competente (CGMI) e, a partir daí, siga os demais trâmites processuais, restabelecendo a normalidade do processo.

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Voto:</b>	<b>Conselheiro Relator:</b>
8.	2017038679	Sandra Mara Schmuler	Reestabelecer Trâmite Processual	José Francisco Barbosa Ortiz

**VOTO:** Considerando que o processo foi julgado a revelia no dia 14 de novembro de 2017 pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica. Considerando que o processo foi julgado de forma equivocada pela CEEE, sendo que deveria ter sido julgado pela Câmara Especializada de Geominas e industrial (CGMI) em razão da atividade atuada.

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Voto:</b>	<b>Conselheiro Relator:</b>
9.	2017031243	Companhia Ultragaz	Arquivamento	José Francisco Barbosa Ortiz

**VOTO:** Tendo em vista que a interessada apresentou defesa capaz de desconstituir a lavratura do auto de infração, o Conselheiro Relator votou favoravelmente ao arquivamento do processo com consequente extinção da multa.

**6.3.2 - Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977:**

*Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.*

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Voto:</b>	<b>Conselheiro Relator:</b>
1.	2017006964	Sergio Galdino da Silva EPP	Multa Mínima	José Francisco Barbosa Ortiz
2.	2017004781	S.O. Teles Serviços – ME	Multa Mínima	Carlos Luiz Milhomem Abreu

**VOTO:** Considerando que a Regularização do Auto de Infração se deu posterior a emissão do Auto de Infração, o Conselheiro Relator vota pela manutenção da multa mínima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso - CREA-MT

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 726**  
**DIA 08/05/2018 ÀS 17h30min**

Item	Processo	Interessado	Voto:	Conselheiro Relator:
3.	2017045395	Ferax Aviação Agrícola LTDA	Manutenção da Multa	José Francisco Barbosa Ortiz-
4.	2017006988	Telemont Engenharia e Telecomunicações	Manutenção da Multa	José Francisco Barbosa Ortiz-

**VOTO:** Considerando a não regularização da infração o Conselheiro Relator vota pela manutenção da multa.

Item	Processo	Interessado	Voto:	Conselheiro Relator:
5.	2017038109	Rodocon – Construções Rodoviárias LTDA	Arquivamento	Carlos Luiz Milhomem Abreu
6.	2017038105	Rodocon – Construções Rodoviárias LTDA	Arquivamento	Carlos Luiz Milhomem Abreu

**VOTO:** Considerando que o Auto de Infração em epígrafe foi lavrado como Processo Persistência e a Resolução nº 207/72, que previa "a persistência de uma infração **foi revogada** pela Resolução 1.008, de 9 de dezembro de 2004; Considerando que, não restando caracterizados os motivos que ensejaram a autuação, o auto de infração em tela é nulo, devendo, portanto, ser cancelado; Pelo exposto, submeto aos meus pares da **Plenário** o presente voto, em seu teor **FAVORÁVEL pelo Arquivamento** do processo com cancelamento do auto de infração e da multa aplicada.

**6.3.3 – CAPITULAÇÃO: Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:** Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:  
*A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais*

Item	Processo	Interessado	Voto:	Conselheiro Relator:
1.	2017010188	Associação Mato-Grossense de Inclusão Sócio Cultural	Manutenção multa	José Francisco Barbosa Ortiz

**VOTO:** A autuada apresentou recurso ao Plenário do CREA-MT no qual informou a regularização da infração através da ART nº 2702628 registrada em nome do profissional Luiz Fernando Martins Sousa, Engenheiro Eletricista, paga em 17/01/2018, após a lavratura do Auto de infração. Considerando que o processo já está na fase de cobrança judicial junto ao CREA-MT. Considerando que de acordo com o § 2º, art. 11 da Resolução nº 1008/04 do Confea, "Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais." Considerando as argumentações acima, este relator vota por **MANTER** a multa aplicada. Após o pagamento o processo deverá ser arquivado devido a regularização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso - CREA-MT

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 726**  
**DIA 08/05/2018 ÀS 17h30min**

**6.3.4 – CAPITULAÇÃO: Infração à alínea “B” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:** Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:  
*B) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro*

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Voto:</b>	<b>Conselheiro Relator:</b>
1.	2017038194	Leandro da Silva	Reestabelecer Trâmite Processual	Carlos Luiz Milhomem de Abreu
<b>VOTO:</b> Da análise dos autos do processo constatamos que o mesmo foi julgado indevidamente a Revelia pela Câmara Especializada de Geologia Engenharia de Minas e Industrial na reunião 188/2017 conforme Decisão 742-CGMI, razão pela qual, este Conselheiro Relator submete aos pares do Plenário o presente voto, em seu teor favorável a Declaração da nulidade dos atos posteriores ao auto de infração, para que a defesa da interessada seja encaminhada à Câmara Especializada competente CEEE - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e, a partir daí, siga os demais trâmites processuais, restabelecendo a normalidade do processo.				

**6.3.5 – CAPITULAÇÃO: Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:** Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Voto:</b>	<b>Conselheiro Relator:</b>
1.	2016038687	NEXT Soluções Tecnológicas LTDA -ME	Multa Mínima	José Francisco Barbosa Ortiz
<b>VOTO:</b> Considerando que a Regularização do Auto de Infração se deu posterior a emissão do Auto de Infração, o Conselheiro Relator vota pela manutenção da multa mínima.				

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Voto:</b>	<b>Conselheiro Relator:</b>
2.	2017027188	2DBR Comercio de Extintores LTDA –ME	Manutenção da Multa	Carlos Luiz Milhomem de Abreu
3.	2017010459	TECPAM Tecnologia e Planejamento Ambiental- LTDA	Manutenção da Multa	Carlos Luiz Milhomem de Abreu
4.	2017007447	TECPAM Tecnologia e Planejamento Ambiental- LTDA	Manutenção da Multa	Carlos Luiz Milhomem de Abreu
<b>VOTO:</b> Considerando que não houve elementos capazes de desconstituir a lavratura do Auto de Infração, anulando a decisão da Câmara, razão pela qual o Conselheiro Relator vota pela manutenção da Multa Imposta.				

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Voto:</b>	<b>Conselheiro Relator:</b>
5.	2017010453	Companhia Ultragaz S/A	Arquivamento	Carlos Luiz Milhomem de Abreu
<b>VOTO:</b> Tendo em vista que a interessada apresentou defesa capaz de desconstituir a lavratura do auto de infração, o Conselheiro Relator votou favoravelmente ao arquivamento do processo com consequente extinção da multa.				



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso - CREA-MT

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 726**  
**DIA 08/05/2018 ÀS 17h30min**

**6.3.6 – CAPITULAÇÃO: Infração ao art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:** Art. 64. Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2 (dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida.

Item	Processo	Interessado	Voto:	Conselheiro Relator:
1.	2017007753	Corazza – Construtora S/C LTDA	Arquivamento	Carlos Luiz Milhomem Abreu
<b>VOTO:</b> Considerando, assim, que é condição para a validade dos atos administrativos a existência de motivação suficiente e, como requisito de sua legitimidade, a razoabilidade. Considerando que, não restando caracterizados os motivos que ensejaram a autuação, o auto de infração em tela é nulo, devendo, portanto, ser cancelado; Considerando que, comprovada a nulidade do fato gerador da autuação, torna-se nula a pena aplicada. Pelo exposto, submeto aos meus pares do Plenário o presente voto, em seu teor favorável pelo arquivamento do processo com cancelamento do auto de infração e da multa aplicada.				

Item	Processo	Interessado	Voto:	Conselheiro Relator:
2.	2017010441	N.T. Construtora e Incorporadora LTDA	Multa Mínima	Carlos Luiz Milhomem Abreu
<b>VOTO:</b> Considerando que a Regularização do Auto de Infração se deu posterior a emissão do Auto de Infração, o Conselheiro Relator vota pela manutenção da multa mínima.				

**6.3.7 – CAPITULAÇÃO: Infração ao art. 67 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:** Art. 67. Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão atividades de que trata a presente lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.  
CONSIDERANDO QUE, COMPROVADA A NULIDADE DO FATO GERADOR DA AUTUAÇÃO, TORNA-SE NULA PENA APLICADA.

Item	Processo	Interessado	Voto:	Conselheiro Relator:
1.	2017027453	Cesar Augusto Lanzarini	Arquivamento	José Francisco Barbosa Ortiz
<b>VOTO:</b> Considerando a Decisão Plenária 320/2015. Considerando que o profissional já foi penalizado pela falta do pagamento da anuidade no vencimento, com acréscimo das cominações legais. Considerando as argumentações, este relator <b>vota pelo Cancelamento da multa e arquivamento do processo administrativo.</b>				



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso - CREA-MT

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 726**  
**DIA 08/05/2018 ÀS 17h30min**

**7.0 - APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS TÉCNICOS/MÚTUA.**

7.1 - Apresentação Mútua

**8.0 – COMISSÃO:**

**8.1 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - COTC**

**8.1.1 - PROCESSO Nº 2018041933 Interessado:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso. **Assunto:** BALANCETE DE MARÇO/18. **Deliberação:** Pela Aprovação do Balancete de MARÇO/2018.

**8.1.2 - PROCESSO Nº 2017010811 Interessado:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso. **Assunto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS 2016. **Deliberação:** Pela Aprovação do PRESTAÇÃO DE CONTAS 2016.

**8.1.3 - PROCESSO Nº 2018041922 Interessado:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso. **Assunto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS 2017. **Deliberação:** Pela Aprovação do PRESTAÇÃO DE CONTAS 2017.

**8.2- COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP**

**8.2.1 - PROCESSO Nº 2018039486 – Interessado:** FAC – Educacional LTDA

**ASSUNTO:** Cadastramento de Instituição de Ensino.

**VOTO:** Pelo Deferimento do requerido pela “FAC EDUCACIONAL LTDA (FACULDADE ANHANGUERA DE CUIABÁ)”, localizada na Avenida Fernando Corrêa, 265, por atender ao artigo 3º, do Anexo II, da Resolução de nº 1.073/2016 do CONFEA

**8.2.1 - PROCESSO Nº 2018039356 – Interessado:** FAC – Educacional LTDA

**ASSUNTO:** Cadastro de Curso de Bacharelado em Engenharia Civil.

**VOTO:** Pelo Cadastramento do Curso de bacharelado em Engenharia Civil, da FAC EDUCACIONAL LTDA (FACULDADE ANHANGUERA DE CUIABÁ), conferindo aos seus egressos a atribuição do título de Engenheiro Civil

**8.2.3 - PROCESSO Nº 2018039358 – Interessado:** FAC Educacional LTDA

**ASSUNTO:** Cadastro do Curso de Nível Superior com Bacharelado em Engenharia Mecânica

**VOTO:** Pelo Cadastramento do Curso de bacharelado em Engenharia Mecânica, da FAC EDUCACIONAL LTDA (FACULDADE ANHANGUERA DE CUIABÁ), município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, conferindo aos seus egressos a atribuição do título de Engenheiro Mecânico.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso - CREA-MT

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 726**  
**DIA 08/05/2018 ÀS 17h30min**

**8.3- COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL – CEP**

**8.3.1 - PROCESSO:** 2013001708 **Interessado:** TECMAX Engenharia e Telecomunicações Eireli – EPP

**ASSUNTO:** Denúncia em desfavor de Jossilho Araújo de França e Empresa Solida Eng. LTDA.

**RETORNO DE VISTA:** Retorno de Vista pelo Conselheiro Silvano Polh Moreira de Castilho Junior sem respectivo voto, tendo em vista a impossibilidade prevista no Art. 38 da *Resolução nº 1004 de 27 de julho de 2003*.

**Parágrafo Único:** O relator indicado não poderá ter participado da fase de instrução do processo como membro da Comissão de Ética Profissional ou membro da Câmara Especializada que julgou o denunciado em primeira instância, nem ter sido o autor da denúncia.

**9.0 – EXTRA PAUTA:**

**9.1.** - Indica o Conselheiro Engenheiro Agrimensor Fernando Cesar Munhoz Garcia, Suplente do Conselheiro Carlos Roberto Michelini, como participante na Câmara Nacional, quando a presença do titular não for possível.

**9.2 – Decisão de Diretoria Nº 016/2018** – Regulamenta a Concessão de Jetons, no âmbito do CREA-MT, e dá outras providências.

**9.3 – Decisão de Diretoria Nº 017/2018** – Regulamenta a concessão de auxílios de representação, no âmbito do CREA-MT, e dá outras providências.

**10.0 – PALAVRA LIVRE:**

**10.1 - ANIVERSARIANTES DO MÊS MAIO/18:**

07/05/2018 Engenheiro Florestal Cícero Ramos Pereira

09/05/2018 Engenheira Sanitarista Deise Miranda

21/05/2018 Engenheiro Sanitarista e Seg. Trabalho Aubeci Davi dos Reis

21/05/2018 Engenheiro Agrônomo Junior Ferla

29/05/2018 Geólogo Wagner Lopes Gheler

30/05/2018 Engenheiro Civil Walmir Souza Santos